



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 155/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016-CMB

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade "Pregão Presencial", registrado sob o n.º 001/2016, do tipo "Menor Preço Global", que tem como objeto a "contratação de empresa para aquisição de poltronas e cadeiras para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Belém", especificamente quanto ao exame sobre as formalidades da Minuta Edital do aludido certame e seus anexos (fls. 28 a 59).

Verifica-se, no conteúdo da Minuta do Edital, ora em análise, que a Câmara Municipal de Belém, usará de todos os instrumentos possíveis para garantir a devida publicidade do procedimento, inclusive, através de meio eletrônico e veiculação do Instrumento Editalício no Diário Oficial do Município de Belém, a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o conseqüente alcance da proposta mais vantajosa.

Consoante instrução dos autos, resta evidenciada a existência de recurso orçamentário capaz de assegurar o pagamento da despesa proveniente do objeto da licitação em questão, consoante RMS n.º 109/2016 (fl. 22).

Da mesma forma, alertamos a CPL/CMB sobre a necessidade de constar nos autos o atendimento ao que dispõe o artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a autorização expressa do Presidente desta Casa de Leis para início dos trabalhos licitatórios.

O Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual e demais formalidades básicas para inicialização do procedimento licitatório, no qual também constatamos a indicação das cláusulas obrigatórias elencadas no artigo 40 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que a seguir destacamos:

- Art. 40, I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara ;
- Art. 40, II - prazo e condições para assinatura do contrato;
- Art. 40, III - sanções para o caso de inadimplemento;
- Art. 40, IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica

- Art. 40, VI – condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
- Art. 40, VII – critério de julgamento;
- Art. 40, VIII – locais, horários, informações e esclarecimentos relativos a licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- Art. 40, X – o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global;
- Art. 40, XI – critério de reajuste;
- Art. 40, XIV – condições de pagamento.

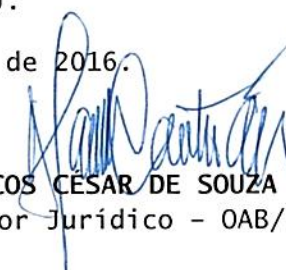
De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, quais sejam, Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Credenciamento (Anexo II), Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III), Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (IV), Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo (Anexo V), Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor de Idade (salvo na condição de aprendiz) (Anexo VI), Minuta do Contrato (Anexo VII), Modelo de Declaração de Renúncia à Interposição de Recurso (Anexo VIII) e, por fim, Modelo de Recibo de Retirada do Edital (Anexo IX).

Outrossim, como acima frisamos, observamos no Edital a existência da Minuta do Contrato entre os anexos analisados, o que nos conduz a entender que a pretendida contratação será efetivada através de **termo específico**, constituído de cláusulas e regulado por preceitos de direito público, o qual estabelece as condições de sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, **concluimos que o Edital do Processo Licitatório em referência encontra-se respaldado no artigo 40, caput, incisos e §§, da Lei n.º 8.666/93**, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame em referência.

É o Parecer, S.M.J.

Belém, 02 de maio de 2016.


MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUÁRIA
Diretor Jurídico – OAB/PA n.º 5832